

Franquelim Neiva Soares *

A Igreja de Braga e a Companhia dos Vinhos do Alto Douro

Tendo-me voltado, sobretudo, para a investigação da história religiosa e social do arcebispado de Braga do Antigo Regime, aproveito a celebração deste colóquio para aprofundar as relações entre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e a Igreja durante o reinado josefino, entendida esta na significação de então: instituição clerical e hierárquica e não sociedade-comunhão do clero com os fiéis, interpretados mais como um apêndice até à actual centúria. Quase exclusivamente sobretudo reacções da segunda, nesse particular verdadeiramente egoísta e reaccionária.

I. A COMPANHIA DOS VINHOS DO ALTO DOURO, SEUS PRIVILÉGIOS E DIFICULDADES

É do conhecimento geral que a monopolista Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro se criou em 1756. Os seus componentes são os principais lavradores do Alto Douro, os mais importantes homens-bons da cidade do Porto, seus accionistas, nessa altura dedicados e interessados agricultores e comerciantes do vinho de embarque, nome então dado ao vinho fino dessa região por oposição ao vinho do ramo, de consumo da plebe.

A 31 de Agosto enviaram uma representação a D. José I para consentir na Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a fim de sustentar a reputação dos seus vinhos para garantia da venda e do respectivo comércio, estabelecendo um preço regular para autonomia dos seus produtores e negociantes. Constituída por um preâmbulo e 53 artigos, foi confirmada por alvará de 10 de Setembro, tornando-se a lei fundamental de toda a vida dessa Companhia. Com a sua instituição procurou-se travar a excessiva flutuação dos

preços, que nesse ano se deterioraram excessivamente – o de mais baixa exportação desde 1750 – e manter a pureza do vinho face às grosseiras adulterações, de que resultavam frequentes queixas dos exportadores; nesse sentido fixaram-se os preços do vinho de embarque ou feitoria em 25\$000 ou 20\$000 a pipa, consoante se tratasse da primeira ou segunda qualidade; a Companhia ficava com o exclusivo da venda do vinho de ramo nas 95 tabernas do Porto e nos lugares circunvizinhos até 3 léguas de distância em redor, e também desses vinhos, vinagres e aguardentes para as principais capitânias do Brasil.

Interesseiros nos seus negócios, pretenderam uma forte contenção dos limites da zona demarcada, precisamente aquela onde se situavam as quintas de que eram proprietários e de que auferiam avultados proventos. Seriam também os mais directamente empenhados na boa reputação externa desse vinho de modo não só a manterem o mercado exterior como ainda até aumentá-lo progressivamente.

Daí serem também os mais directos colaboradores e até os instrumentos privilegiados na concretização da política económica pombalina no Alto Douro. Consequentemente, além de autorizarem o transporte fluvial do néctar e de o qualificarem através de editais, informariam regularmente o Conde de Oeiras do estado dos negócios, das traficâncias e contrabandos, dos abusos e contravenções praticados na região por nacionais e estrangeiros em prejuízo dos interesses monopolistas da Companhia. Mas verificou-se enorme lentidão na demarcação devido, provavelmente, aos tumultos de Fevereiro de 1757 no Porto contra algumas das suas determinações e prerrogativas – a sentença da alçada só saiu a 12 de Outubro com 478 sentenciados.

Mas a reconhecida necessidade de organizar o registo ou tomo das terras de vinho fino, com o respectivo mapa, abordada já no &. 29 da Instituição – uma superfície de 40.000 hectares – foi retomada a 28 de Julho de 1757 por um Aviso Régio, as quais iam descritas desde o nº 1 ao nº 105, ou seja, desde a cidade do Porto até à vila de S. João da Pesqueira, por causa da existência duma barreira natural no Douro, o Cachão da Valeira, impeditiva da utilização do rio, única estrada de escoamento do precioso néctar.

A 30 de Agosto publicou-se um alvará a reajustar os diferentes preços às diversas qualificações (30/35\$000 para a primeira, 25/30\$000 para a segunda) e a proibir a mistura de baga de sabugueiro para lhe aumentar a coloração e o uso de estrumes nas plantações.

Todavia a comissão encarregada da demarcação das duas zonas de vinha só partiria a meados de Setembro: o desembargador fiscal da Companhia, Inácio de Sousa Jácome Coutinho, 2 deputados provadores, o irlandês Diogo Archibold e 3 engenheiros militares responsáveis pelo levantamento cartográfico. Esse trabalho foi duro e lento, prolongando-se a sua realização até, pelo menos, Fevereiro do ano seguinte.

Entretanto, foram-se amontoando no Porto os protestos dos lavradores cujas terras haviam ficado excluídas da zona delimitada, acusando-se a deputação de subornos e outras irregularidades. A abundância de pressões e reclamações forçou a Junta da Administração da Companhia a abrir-lhe um inquérito à sua actuação. Pouco tempo depois, porém, a 20 de Setembro de 1758, D. José I declarava nula essa demarcação, nomeando nova comissão para recomençar: encabeçada por 2 desembargadores, Manuel Gonçalves de Miranda e Luís de Seabra, respectivamente juiz conservador e procurador fiscal da Companhia, ajudados por um escrivão e um meirinho. Partida no primeiro de Outubro, encerrou a tarefa a 29 de Novembro no lugar de Santa Cruz, no concelho de Baião, explicando-se a brutal celeridade pelo aproveitamento do trabalho da anterior e pelo facto de se ter limitado a examinar as reclamações dos lavradores; acrescentou mais terras nuns casos, enquanto noutros manteve de facto a exclusão.

Mas nem assim cessaram as reclamações às anteriores delimitações, pois dever-se-iam ter demarcado os terrenos seguidos para evitar a infiltração dos vinhos de ramo próximos e até contíguos. Por outro lado, a contemplação de algumas terras novas na segunda delimitação tornou os lavradores não contemplados mais aguerridos e decididos na esperança de conseguirem o seu objectivo. E boa parte do ano de 1759 gastou-a a Junta a examinar os requerimentos e a emitir pareceres.

O resultado de todos estes queixumes foi um Aviso Régio de 14 de Janeiro de 1760 a determinar um reajustamento das demarcações já feitas com o recurso a método diferente: em vez de se individualizarem as quintas e os seus possuidores determinaram-se círculos compreensivos das fazendas, grandes ou pequenas, com capacidade de produção de vinhos de boa qualidade. Desta maneira acrescentaram-se mais terras ao território de embarque.

Um alvará de 16 de Dezembro determinou os preços de acordo com as respectivas qualificações e proibiu em absoluto a importação de aguardente de países estrangeiros. Outro de 30 desse mês mandou que em Fevereiro de cada ano se procedesse a uma devassa às transgressões contra a Instituição e mais legislação promulgada em defesa da boa qualidade e venda mais garantida do vinho de feitoria, o qual ampliou também de 3 para 4 léguas ao redor do Porto o círculo para o exclusivo da venda do vinho de ramo.

Em 1761 continuaram os trabalhos de adir mais terras à região demarcada do vinho de embarque, reforçando as respectivas directrizes por edital de 14 de Junho, tarefa essa concluída a 4 de Novembro. E até 1768 praticamente nada mais se legislou a respeito da Companhia devido às complicações da Guerra dos Sete Anos (1762-76) em que Portugal entrou e à enfermidade do Conde de Oeiras.

Conhecendo D. José as queixas que continuavam a acumular-se sobre a adulteração do vinho fino, por alvará de 16 de Janeiro de 1768, decretou a separação

absoluta dos vinhos de embarque dos das outras espécies em ordem a melhor garantir a exportação para a América e os países estrangeiros, por causa de a fraude ter gerado um enorme aumento do vinho de embarque mas de pior qualidade. E, para conseguir plenamente o seu objectivo, preceituou a factura doutro tombo, desta feita só das terras que produziam vinho de ramo, estimando-se a quantidade a produzir pela média do fabrico dos últimos 5 anos. Nele agravaram-se as penas aos contrabandistas e chamava-se a atenção para a gravidade das colusões e conluios. Outro alvará de 16 de Dezembro regulamentava o fabrico de aguardente, porquanto era essencial para a boa qualidade do vinho a produção da aguardente vínica de qualidade.

Mas o abuso do contrabando por nocivos atravessadores estava longe de acabar e, por isso, o Marquês de Pombal, por avisos de 15 de Fevereiro e 10 de Maio de 1770, pôs de prevenção a Junta, chegando a citar nomes de transgressores e quantidades de vinho contrabandeado, elementos provavelmente fornecidos por Fr. João de Mansilha para quem eram dirigidas, do lugar de origem, cartas anónimas e outra documentação a denunciar amigos e vizinhos. Tratando-se de pessoa ligada aos primórdios da fundação da Companhia e com interesses familiares no Douro vinhateiro, após a sua fixação em Lisboa continuou a estar muito interessado nela e a ser um precioso informador tanto para a Junta, com quem mantinha correspondência, como para o primeiro-ministro, que frequentemente contactava.

A 7 de Janeiro de 1771 a Junta da Administração da Companhia enviou ao rei uma consulta a expor os problemas com que se debatia no tocante à qualidade da aguardente, então adulterada com borras podres e outros males dos vinhos estragados, de que resultou a diminuição da qualidade do vinho, na qual suplucava um endurecimento das medidas, nomeadamente o confisco de alambiques clandestinos e a perda das aguardentes. A 24 de Outubro seguiu nova consulta da Junta a expor uma série de problemas graves e de transgressões com que estava confrontada: novamente o problema dos alambiques clandestinos, o uso da baga de sabugueiro, o estrume nas vinhas e, sobretudo, as introduções de vinho de ramo nos distritos de embarque, estas com tal publicidade e descaramento que arruinariam futuramente a agricultura do Alto Douro. Referiu ainda as diligências do ouvidor geral de Vila Real, Bernardo José de Sousa Guerra, homem de confiança da Companhia, no sentido de inquirir e prender até alguns infractores mais ousados numa série de freguesias. O principal objectivo e pretensão da Companhia era conseguir autorização para possuir um ministro sedentário no Douro capaz de ocorrer ao local no momento exacto das infracções, porquanto o conservador da Companhia residia na Cidade Invicta, não por isso realizar proceder a essas diligências com rapidez para apanhar os suspeitos em flagrante delito.

A resposta régia a estas representações só veio a 16 de Novembro, um extenso documento com preâmbulo e 15 artigos a enumerar as transgressões pra-

ticadas contra as leis que protegiam a Companhia desde a Instituição, a 10 de Setembro de 1756, às quais aplicava duras penas, tanto para nobres como para plebeus. Reconhecendo que nem o estabelecimento de devassas periódicas nem as denúncias em segredo anulavam os grandes atropelos até aí cometidos, resolveu que os ministros das comarcas de Lamego e de Vila Real que ele nomeasse anualmente principiassem no primeiro de Outubro do ano próximo as «exactas devassas que se conservarão sempre abertas e no mais recatado segredo», as quais passassem sob o mesmo segredo aos que lhe sucedessem.

Além disso, atendendo à especificidade do caso nesse ano de 1771-72, resolveu no maior sigilo abrir uma devassa de emergência para acudir a curto prazo aos problemas do momento. Encabeçava-a um desembargador do Porto, António de Mesquita e Moura, tendo por secretário ou escrivão uma pessoa capaz e bem conhecedora da região, das pessoas e dos conflitos, o já referido ouvidor da comarca de Vila Real. Esta manteve-se no mais completo segredo até ao seu primeiro acto público – a prisão duma série de suspeitos em pleno Douro vinhateiro – e esperava-se estar concluída, pelo menos, até finais de Setembro de 1772, data em que entrava em acção a programada devassa atrás referida. Nessa mesma data de 16 de Novembro do ano anterior, um sábado, várias outras disposições foram tomadas e enviaram-se cartas a várias instituições e pessoas de modo a garantir-se pleno êxito à supramencionada devassa de emergência. Uma carta para o desembargador-chefe dava-lhe minuciosas instruções para a abertura da devassa, exigindo-lhe inviolável sigilo sobre os verdadeiros motivos da deslocação, a qual acompanhava um edital impresso que iria permitir ao responsável elaborar os quesitos, ao todo 33, os quais formariam o auto de corpo de delito; em anexo uma relação das pessoas que deveriam ser presas mal chegasse a Vila Real para ficar desembaraçado dos que se julgavam poderosos e tentassem impedir a marcha da recta execução da justiça.

A 22 de Dezembro, domingo, Mesquita e Moura meteu-se a caminho de Vila Real e só a 2 léguas do Porto requereu ao tenente-general D. Simão Frazer um destacamento de 30 cavalos com tropa para as suas importantes e graves diligências. A 24, ao cair da noite, entrava em Vila Real com a sua escolta e só 2 dias depois se lhe juntou o destacamento de cavalaria, comandado por um tenente.

Tudo combinado com o secretário e o tenente, a 31 de Dezembro ou na madrugada do primeiro de Janeiro de 1772 procederam à prisão dos 6 principais inculcados, os primeiros da relação expedida por Pombal. A 13 este ordenou ao desembargador que dois dos clérigos constantes da relação fossem, até nova ordem, expulsos da província de Trás-os-Montes. Omitindo outras peripécias da actuação da devassa, só a 9 de Fevereiro, domingo, foram afixados nas igrejas o auto e os respectivos quesitos, elaborados nesse dia ou pouco antes: concediam perdão das transgressões a quem, dentro de 20 dias, livremente viesse denunciar

e confessar os seus delitos com certas condições que facilitassem a continuação da devassa com vista aos melhores resultados. E dois dias depois, terça-feira, em Vila Real, abriu a inquirição, ouvindo as primeiras 10 testemunhas voluntárias.

A 6 de Março mandou chamar as primeiras compulsivas de Gouvinhas, ouvindo mais 51 até 17 desse mês. A 20 de Março mudou-se para Guiães, distante 22 kms de Vila Real, onde permaneceu até quase finais de Abril; a 25 de Abril deslocou-se para Canelas, onde se manteve até finais de Julho interrogando 48 testemunhas compulsivas (na totalidade 62 denunciantes e 202 denunciados).

A 5 de Agosto foi para Sanhoane, Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua, continuando por aí até meados de Dezembro, com uma curta estada de 3 dias em Vila Real nos finais de Outubro. Para o objectivo desta comunicação interessa apenas a actuação do desembargador unicamente até 12 de Setembro de 1772, o qual se encontrava em Lamego a 24 de Novembro do ano seguinte, data em que despachou um requerimento do procurador do arcebispo D. Gaspar de Bragança para se lhe levantarem os anteriores sequestros por haver executado, com todo o rigor, o preceituado sobre as adegas separadas para o vinho de cada demarcação.

2. A DEVASSA DE ANTÓNIO DE MESQUITA E MOURA E A TRANSGRESSÃO DA IGREJA DE BRAGA

Lendo o longo processo de testemunhas voluntárias e compulsivas do códice setecentista, podemos avaliar bem o volume de transgressões da Igreja com interesses no Alto Douro no tocante aos privilégios e monopólios da Companhia. Entenda-se a Igreja do Antigo Regime, a interpretar como a hierarquia ou a Igreja clerical, uma vez que os leigos pouco ou nada contavam nela, considerados que eram mais como um apêndice. Na impossibilidade de ler todo esse extenso processo para o resumir no concernente ao clero prevaricador, vou limitar-me a apresentar uma amostragem das primeiras 50 páginas do texto de denúncia, as quais se estendem até à página 65, descontando as primeiras 12, o suficiente para se ter uma imagem aproximada do restante. Os clérigos transgressores vão seriados pela ordem alfabética, não me tendo dado ao cuidado de procurar dados biográficos a seu respeito.

ANTÓNIO ÁLVARES (P.): Manuel Lourenço conduzira 30 almudes de vinho de ramo do lagar deste sacerdote, do lugar de Relvas, para a adega de Manuel Álvares, de Cancelo, do lugar da Cumeeira, cuja condução fizera por ordem do bacharel António José Álvares de Meneses, sobrinho do dito clérigo, carregando simultaneamente mais vinho do mesmo clérigo um homem do lugar de Relvas, cha-

mado João, isso num macho do clérigo¹. Na mesma ocasião e nas mesmas condições faziam outras conduções de vinho de ramo deste padre, e por sua ordem, José Ferreira, José Álvares, almocreve, do lugar de Vila Cova, deste termo, José Barbosa, José Ferreira e José Engeitado, estes três do lugar da Cumeeira². Também levava 8 almudes José Rodrigues, conduzindo também no momento José Álvares Frutuoso e António Álvares Folha³. Também lhe conduzia 4 almudes António Álvares⁴. Igualmente lhe levava 4 almudes José Martins da Balsa⁵. E ainda lhe transportara 12 almudes José Martins, filho de Manuel Martins, morador no lugar da Balsa de Campeã⁶. Francisco Guedes, almocreve, do lugar de Vila Marim, conduzia-lhe também 9 almudes para a adega de Francisco Álvares, do lugar da Cumeeira⁷.

ANTONIO DOS SANTOS (P.): Manuel Moreira conduziu 27 almudes de vinho de ramo para a adega da Quinta da Boavista, deste do lugar de Souto de Escarão, sita no limite do lugar de Covelinhas, comprando o padre o mais vinho do vendedor da quinta, Manuel da Fonseca, morador no lugar de Vilar de Maçada⁸. José Fernandes, o milagres, almocreve, morador no lugar de Fontelo (Abaças), conduzia nos seus machos por duas vezes 21 almudes de vinho de ramo em mosto dum tonel que estava na loja das casas de Manuel da Fonseca, do lugar de Vilar de Maçada, para a adega deste padre, do lugar de Souto de Escarão, sita onde chamam a Ciderma, tendo sido rogado para o serviço pelo sacerdote, que lhe pagara o carroto⁹.

CAETANO LOPES (P): do seu lagar no lugar de Gouvinhas conduzia o mesmo Manuel Moreira 27 almudes de vinho de ramo para a adega do mesmo na Quinta da Costa, pagando-lhe o carroto¹⁰.

DOMINGOS BOTELHO (P.): Manuel Rodrigues, casado, almocreve, morador no lugar de Guiães (Vila Real), conduzia no seu macho 20 almudes de vinho de ramo em mosto do lagar deste sacerdote, do lugar de Guiães, para a adega de António Leite, do mesmo lugar, sita no das Quintãs, território do vinho de embarque, tendo-lhe ele rogado e pago o serviço¹¹.

¹ *Devassa a que mandou proceder Sua Majestade no território do Alto Douro pelo desembargador António de Mesquita e Moura (1771-1775)*, Lisboa, 1983, p. 19.

² *Ib*, p. 20.

³ *Ib*, p. 25.

⁴ *Ib*, p. 27.

⁵ *Ib*, p. 27.

⁶ *Ib*, p. 31-32.

⁷ *Ib*, p. 33-34.

⁸ *Ib*, p. 15-16.

⁹ *Ib*, p. 62.

¹⁰ *Ib*, p. 15.

¹¹ *Ib*, p. 46.

DUARTE (P. Fr.): Carlos Rodrigues Capela, almocreve, morador no lugar de Nogueira (Vila Real), conduziu por duas vezes no seu macho 8 almudes de 4 pipas de vinho de ramo em mosto, o qual vendera a este frade, religioso da Primeira Ordem de S. Francisco e morador no momento em casa de sua irmã, D. Angélica Teixeira, viúva, de Vila Real, pelo preço de 13\$400 cada pipa de 25 almudes, tendo sido conduzido todo o vinho por ordem do frade do lugar de Domingos Álvares Temeroso, do dito lugar de Nogueira, para a adega da sobredita D. Angélica, sita no lugar da Azinheira, território de embarque. Conduziram mais vinho nas mesmas condições outros almocreves, a quem pagara o frete o denunciante com dinheiro dado para isso pelo frade; ao mesmo tempo que ele denunciante Carlos Rodrigues Capela vendera as referidas 4 pipas de vinho de ramo da sua lavra ao sobredito frei Duarte, compraram este e a dita sua irmã D. Angélica mais 6 pipas da mesma qualidade a Domingos Álvares Temeroso, do lugar de Nogueira¹². Ver abaixo MANUEL RODRIGUES DA SILVA (P.).

LUÍS PEREIRA (P.): José Rodrigues Capela, almocreve, morador no lugar de Nogueira (Vila Real), conduziu 9 almudes de vinho de ramo em mosto, por três vezes no seu jumento, dum tonel que levaria 5 pipas e estava na adega do capitão Nicolau José, do lugar de Nogueira, sito no de Tanha, distrito de ramo, para a adega do doutor António José Pereira Rebelo e de seu irmão o P. Luís Pereira, moradores no lugar de Guiães, sito no da Povoação, distrito de embarque, tendo-lhe pago o carroto o clérigo; todo esse vinho foi conduzido por ele e outros almocreves¹³.

MANUEL CAETANO PINHEIRO (P.): Manuel Lourenço, do lugar de Vila Cova da Campeã, conduziu 30 almudes de vinho de ramo do lugar e casa do morgado de Mateus para a adega do mesmo no lugar da Cumeeira, estando presente no acto da carregaçã o dito padre, capelão da mesma casa de Mateus¹⁴. Também carregara 12 almudes nas mesmas condições José Rodrigues¹⁵. E outro tanto fizera António Álvares transportando 8 almudes¹⁶. E também conduziu 16 almudes José Ferreira, filho de João Ferreira, nas mesmas condições¹⁷. E ainda Manuel Moreira, filho de José Moreira, conduzindo 27 almudes¹⁸. E, por último, José Martins, filho de Manuel Martins, o qual levava, por três vezes, 33 almudes¹⁹.

MANUEL DA ASSUNÇÃO (P. Frei): José Fernandes, de Vila Real, conduziu 2 pipas e meia de vinho de ramo para a adega da quinta no sítio da Pala, do Dr.

¹² *Ib.*, p. 64-65.

¹³ *Ib.*, p. 64.

¹⁴ *Ib.*, p. 18.

¹⁵ *Ib.*, p. 24.

¹⁶ *Ib.*, p. 26.

¹⁷ *Ib.*, p. 27.

¹⁸ *Ib.*, p. 30.

¹⁹ *Ib.*, p. 31.

José do Couto Pereira Taveira, de Vila Real, compradas por este frade, religioso da ordem de S. Domingos, morador em Vila Real, cunhado do senhor da quinta e administrador da vindima do dito doutor²⁰.

MANUEL JOSÉ (P.): Feliciano Pereira, trabalhador, morador no lugar de Donelo (Vila Real), conduziu 6 almudes de vinho de ramo em mosto da casa e lagar da Quinta do Gontelho, distrito de ramo, de António Ribeiro, do lugar de Covas do Douro, para a adega do sítio da Costa, deste sacerdote, encomendado da igreja do dito lugar de Covas; nessa ocasião conduziram também mais vinho os almocreves João de Sousa e Francisco Xavier²¹. Este levou de facto 12 almudes no seu jumento a rogo de José Teixeira, do lugar de Gouvinhas, cunhado do padre²².

MANUEL MOURÃO (P): Manuel Lourenço conduziu 10 almudes de vinho de ramo de inferior qualidade da casa deste sacerdote, do lugar de Parada de Cunhos, para a sua adega na sua casa do lugar da Veiga à razão de \$060/almude; carregara-lhe também 4 almudes nas mesmas condições José Ferreira, filho de João Ferreira, de 19 anos, de Vila Cova²³. José Rodrigues, de S. Miguel, transportara 4 almudes de vinho de ramo da casa deste nas mesmas condições²⁴. Manuel Moreira, filho de José Moreira, conduziu também 4 almudes²⁵. E ainda José Martins, filho de Manuel Martins, do lugar da Balsa da Campeã, lhe levou 16 almudes²⁶.

MANUEL PEIXOTO (P): Manuel Lourenço conduziu 29 almudes de vinho de ramo do lagar e casa deste sacerdote, do lugar de Pomarelhos, para um seu tonel na adega da casa de Manuel Ferreira (José Francisco, ferreiro; ou Manuel Teixeira dos Santos), do lugar do Assento da Cumeeira, o qual lhe pagara o carroto a \$040/almude²⁷. António Álvares Folha e José Ferreira (8 almudes) andaram todos conduzindo vinho de ramo da casa deste padre, do lugar de Pomarelhos, para um tonel do mesmo na casa e adega do dito Manuel Ferreira, do lugar do Assento, da Cumeeira²⁸. Também conduziu vinho de ramo da casa deste sacerdote, do lugar de Pomarelhos, José Álvares Frutuoso, de Vila Cova da Campeã, e isso para a adega do mesmo Manuel Ferreira; levaram também vinho nessa ocasião José Rodrigues (8 almudes), do lugar de Gontães, Manuel Lourenço e José Ferreira, ambos de Vila Cova, e António Álvares, o Folha, da Campeã, e Francisco Guedes,

²⁰ *Ib.*, p. 18.

²¹ *Ib.*, p. 52-53.

²² *Ib.*, p. 53.

²³ *Ib.*, p. 21, 28.

²⁴ *Ib.*, p. 23.

²⁵ *Ib.*, p. 30.

²⁶ *Ib.*, p. 31-32.

²⁷ *Ib.*, p. 20.

²⁸ *Ib.*, p. 21, 29.

de Vila Marim²⁹. José Martins, do lugar da Balsa de Campeã, conduzira-lhe também 18 almudes de vinho de ramo em mosto. No todo, à volta de duas pipas³⁰. Francisco Guedes, almocreve, do lugar de Vila Marim, carregara-lhe 9 almudes³¹.

MANUEL RODRIGUES DA SILVA (P.): Matias Aires, almocreve, morador no lugar de Nogueira (Vila Real), conduzira para a adega da renda da comenda de Poiães, sita no lugar da Granja, distrito de embarque, da qual era rendeiro Francisco António da Costa, da cidade do Porto, 33 almudes de vinho de ramo em mosto por ordem de Teodoro da Cunha, administrador da dita renda, ao todo umas 8 pipas, indo nessa conta 3 almudes do lagar deste sacerdote, do mesmo lugar de Nogueira, presenciando parte da carga o padre frei Duarte, por sobre-nome não perca, religioso da Ordem de S. Francisco da Observância, irmão da viúva D. Angélica Teixeira, de Vila Real³². Ver atrás DUARTE (P. Fr.).

MANUEL TEIXEIRA (P.): este sacerdote, do lugar da Povoação, comprara a Domingos Jorge da Cruz, de Nogueira, as uvas da sua vindima no sítio do Valzinho, distrito de ramo, em agro, e por ordem desse clérigo vindimaram-se as ditas uvas e foram conduzidas para o dito lugar da Povoação, distrito de embarque³³.

Resumindo: abundava o clero a transgredir a legislação que defendia o exclusivo da Companhia das Vinhas do Alto Douro; algum dava-se mesmo à prática do tráfico em vinho, não desdenhando contrabandeá-lo da região de ramo para a de embarque ou feitoria, naturalmente por isso constituir importante fonte de elevados rendimentos.

Uma fraude geral entre os carreiros ou carreteiros que transportavam o vinho era tirarem os batoques das pipas para lhe beberem algum vinho nas ocasiões das pousas nas estradas para apascentamento dos seus gados, o qual extraíam por uma cana ou com qualquer canudo proporcionado; mas nunca furavam as pipas nem lhes deitavam água para suprir a sua falta³⁴.

3. A REACÇÃO RÉGIA

Os chocantes e até escandalosos resultados da devassa de excepção de 1772, a comprometer gravemente a desejada exemplaridade e seriedade da Igreja, devem ter alarmado as autoridades governamentais.

D. José I reagiu imediata e energicamente, recorrendo a dois meios inteira-

²⁹ *Ib.*, p. 22 e 24.

³⁰ *Ib.*, p. 31-32.

³¹ *Ib.*, p. 33-34.

³² *Ib.*, p. 60-61.

³³ *Ib.*, p. 64-66.

³⁴ *Ib.*, p. 35-36, 43, 44.

mente ao seu dispor nessa situação especial do Antigo Regime de união Igreja-Estado. O primeiro consistiu no envio de cartas régias aos maiores representantes da hierarquia nessas terras do Alto Douro repartidas por três bispados, ou seja, o arcebispado de Braga e os bispados de Lamego e do Porto, a fim de que impusessem e exigissem dos súbditos, sobretudo eclesiásticos, o cumprimento formal das leis superiores do Estado em protecção da Companhia das Vinhas do Alto Douro. Para aqui é suficiente uma súmula com os seus 6 principais pontos de censura:

- 1º Estando os lavradores dessa região outrora sem meios para granjearem as suas vinhas e encontrando-se reduzidos à mais extrema pobreza, carecendo as igrejas de dízimos e os párocos de meios de subsistência, recorreu-se à separação dos vinhos de embarque dos de ramo (com a criação de adegas separadas) para manter naqueles a boa qualidade e reputação, base fundamental do seu comércio e procura internacional, de que resultou a opulência desse distrito ao tempo, a todos manifesta; a devassa do desembargador António de Mesquita e Moura veio demonstrar que os eclesiásticos dessa circunscrição, ao contrário de darem exemplo de reconhecimento e obediência às leis do Estado, praticaram-no tanto pelo contrário que foram dos mais escandalosos em corromper os vinhos de embarque;
- 2º Devendo ter adegas separadas nos diversos distritos das ditas vinhas para se evitarem essas perniciosas misturas, não as erigiram até esse momento nos de ramo com pública desobediência às leis;
- 3º Houve alguns tão temerários que, passando da desobediência prática à rebelião especulativa, tiveram a animosidade de aconselhar aos seus súbditos e penitentes que nenhuma obrigação tinham no foro interno de obedecer a essas leis;
- 4º Por outro lado, induziram para jurar falso às testemunhas apresentadas pelo sobredito ministro, aconselhando que não eram obrigadas a dizer-lhe a verdade a respeito das culpas dos transgressores;
- 5º Dessa maneira conservavam no reino, com enormíssima lesão do bem comum, as reprovadas doutrinas dos denominados Jesuítas;
- 6º Esclareceu, por último, que decidiu participar-lhes isso tudo para que, assim como pertencia à sua temporalidade dar, como de facto aconteceu, todas as necessárias providências para evitar esses males, não faltassem da parte dos pastores outras para fazerem cessar os sobreditos absurdos com que as consciências dos súbditos se achavam ilaqueadas e induzidas para se precipitarem nos atrozes delitos da infidelidade e da rebelião às leis do Estado³⁵.

³⁵ Há em Braga um exemplar original da enviada ao Arcebispo de Braga, D. Gaspar de Bragança (ADB, *Colecção cronológica*, pasta nº 82, doc. 2950). Publicada a cópia da enviada a este prelado in *Devassa a que mandou*, p. 1037-1038.

Enfim, procurou recorrer e manipular em seu favor a colaboração dos bispos na completa extinção das práticas pastorais obstrucionistas do clero, armando-se em moralista e orientador das consciências dentro do mais absurdo e requintado regalismo e galicanismo; chegou até a ligar a isso a influência dos pobres Jesuítas, tal a obsessão da corte a respeito dessa ordem religiosa tão útil à Igreja, embora não isenta de defeitos, alguns deles graves. E sem ter a mínima lembrança de que muitas dessas leis eram então reputadas simplesmente leis meramente penais, ou seja, não obrigavam em consciência.

A segunda medida enquadra-se plenamente dentro da jurisdição temporal e da sua legítima exigência no cumprimento das leis sancionadas pelo Estado, nomeadamente os §§. 29º e 30º da Instituição da Companhia. Como nessas terras do Alto Douro se pagava dízimo dessas duas espécies de vinho aos padroeiros das igrejas (fossem prelados diocesanos, cabidos, comendadores, abades ou ordens religiosas) ou aos respectivos rendeiros e como muitos deles ainda não tinham construído até aí adegas separadas para cada zona demarcada em lugares próprios, de modo a excluir toda a suspeita e facilidade de introduções e misturas de vinhos de ramo nos de embarque, resolveu castigá-los economicamente e forçar os transgressores à sua rápida feitura, mandando classificar-lhos por preços mais baixos e sequestrando-lhos praticamente até que tivessem construído esses armazéns separados. Nesse mesmo dia de 12 de Setembro despachou uma provisão ao homem da sua confiança, Mesquita e Moura, a expor-lhe os provados absurdos cometidos de 12 anos a esta parte por esses eclesiásticos responsáveis contra as suas providentes leis e avisos (§§. 29º e 30º da Instituição, o aviso de 14 de Janeiro de 1760 e o edital de 14 de Junho de 1760, além de outras muitas sucessivas ordens): a determinação das duas demarcações de vinhos diferentes, a proibição de se transportarem vinhos de ramo para a região dos de embarque sem as competentes guias a facultá-lo para usos permitidos e, por último, a ordem das adegas completamente separadas para se evitarem essas tão perniciosas misturas.

Mas foi tão grande o esquecimento e tão repreensível a negligência desses eclesiásticos ou dos seus rendeiros, não só no foro externo como no interno, que nada cumpriram, resultando daí as perniciosas adulterações de tantos anos a esta parte. Ordenou-lhe então que intimasse logo essa provisão a todos os referidos eclesiásticos ou aos seus rendeiros e aos mais que no decurso da devassa encontrasse compreendidos no mesmo caso, bem como os sequestros e procedimentos assinados na relação junta assinada por José de Seabra e Silva, ministro e secretário de Estado. Tais sequestros e procedimentos perdurariam até constar com toda a autoridade que eles possuíam adegas em lugares separados. Além disso, sob a mesma pena e outras a seu arbítrio, todos os referidos transgressores ou os seus rendeiros enviariam anualmente, no mês de Outubro, à Junta da Companhia ou aos seus comissários nessas terras, relações exactas de todos os vinhos que rece-

bessem, das suas quantidades com declaração dos nomes de quem os recebiam e dos lugares da sua habitação, tudo com toda a verdade sob pena de lhes sequestrar até à mesma quantidade nos vinhos de embarque³⁶. Deste modo, duma penada, o monarca conseguia o inteiro e completo controlo de todo o vinho da região, dos seus produtores e dos dízimos recebidos pelos eclesiásticos e outros padroeiros das igrejas.

Passemos, finalmente, à relativamente extensa relação dos transgressores punidos, alguns deles da mais alta hierarquia eclesiástica, a qual se intitula *RELAÇÃO/ /Dos dízimos e rendas de vinhos que recebem alguns prelados diocesanos, cabildos, comendadores, abades e ordens religiosas nas terras do Alto Douro, compreendidas nos distritos das duas demarcações de Embarque e de Ramo: aos quais vinhos manda Sua Majestade qualificar pelos preços abaixo declarados enquanto os sobreditos recebedores não mandarem fazer adegas separadas em lugares que excluam toda a suspeita e facilidade de introduções e misturas proibidas...*

Esta relação foi elaborada em Lisboa no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 12 de Setembro³⁷; uma cópia não completa, intimada pelo desembargador Mesquita e Moura e guardada no Arquivo Distrital de Braga, foi passada em Sanhoane a 2 de Outubro³⁸.

Passando à sua rápida análise, é suficiente referir que, para efeitos de castigo e sequestro dos vinhos, se classificaram aí as paróquias ou os seus padroeiros e comendadores nos sete grupos seguintes:

- 1º *Metade do vinho para embarque e outra metade para ramo*: Cumeeira (abade), Oliveira (abade), Cidadelhe (abade), Provesende (2/3 da Mitra de Braga e 1/3 da Patriarcal);
- 2º *Um quarto para embarque*: Fontes (reitor) e Vila Marim (Ordem de Cristo);
- 3º *Um quarto para ramo*: Sever (abade);
- 4º *Um terço para ramo*: Fontelas (abade com metade dos dízimos);
- 5º *Totalidade para ramo*: Teixeira (Vila Jusã), Sande (Patriarcal, Sé de Lamego e tesoureiro-mor de Lamego), Cambres (Patriarcal, Mitra de Lamego, cabido da Sé de Lamego e comendador de Coculim), Samodães (Abade, cabido da Sé de Lamego e senhor de Baião), Penajóia (Patriarcal, Sé de Lamego e religiosas de S. Bento do Porto), Valdigem (Patriarcal, Sé de Lamego e arce-diago da mesma), Parada (Mitra de Lamego e Patriarcal) e Fontelo (Mitra de Lamego e Patriarcal); Armamar, Vila Seca (sua anexa) e Folgosa (comendador desta); Tabuaço e Nossa Senhora de Conduzende (cónegos de Tânger); Folhadela, Ermida e Nogueira (Mitra de Braga e Patriarcal), Covas do Douro

³⁶ Publicada essa provisão in *Devassa a que mandou proceder*, p. 1034-1035.

³⁷ Publicada in *Devassa a que mandou proceder*, p. 1035-1037.

³⁸ ADB, *Colecção cronológica*, pasta 82, n.º 2951. Como há algumas pequenas diferenças no texto, vai publicada em apêndice.

- (S. João Baptista) (comendador de Mouçós); Paços e Sabrosa (comenda) (visconde de Ponte de Lima) e Sanfins (São Fins) (abade);
- 6º *Um terço para embarque*: Goivães e Casal de Loivos e S. Cristóvão do Douro, anexas (abade); Guiães, Paradela, Covelinhas, Galafura e Gouvinhas (cabido da Sé de Braga);
- 7º *Deixar os respectivos vinhos de ramo nas adegas dos lavradores, de quem receberiam o seu valor em dinheiro pelos preços da venda, abatidas as despesas e a diminuição dos vinhos depois de cozidos*: Peso da Régua e Godim (Mitra do Porto e arcediago da Régua); Alvações do Corgo³⁹ e Ribeira de Jugueiros (abade de Lobrigos); Sanhoane (distrito de embarque) e os lugares de Portela e Travassos (religiosos de S. Domingos de Ancede); Quinta da Aveleira do mosteiro de S. Pedro das Águias (religiosos de S. Bernardo); Além Pinhão (padres do convento de Santo Elói, da cidade do Porto); Fontelas (padres da Congregação da Missão).

Essa relação consta de 29 itens, ou melhor, de 30, porque o nono deve desmembrar-se logicamente em dois, tratando-se provavelmente de omissão na impressão⁴⁰.

As entidades e padroeiros atingidos pela desobediência são das mais diversas espécies: bastantes abades ou reitores de igrejas; a Mitra e o Cabido da Sé de Braga; a Mitra, o Cabido da Sé e as dignidades de arcediago e tesoureiro-mor da Sé de Lamego; a Mitra e o arcediago da Régua da diocese do Porto; os cônegos que foram da Sé de Tânger; a Patriarcal de Lisboa; algumas ordens religiosas: padres da Congregação da Missão e padres do convento de Santo Elói da cidade do Porto, religiosas de S. Bento do Porto e religiosos de S. Domingos de Ancede; a Ordem de Cristo; poucos comendadores laicos: comenda de Mouçós, comendador de Coculim e visconde de Ponte de Lima.

4. REACÇÃO E REALIZAÇÕES DO ARCEBISPO DE BRAGA

Têm de ser estudadas nas duas vertentes que se apresentaram. Quanto à primeira, o esforço para domesticar o clero da sua jurisdição pelos meios espirituais da sua alçada, não conheço até este momento qualquer provisão, ambulatória ou circular do arcebispo nesse sentido. Se li largas dezenas de livros de visitas e quase outras tantas de livros de pastorais, circulares e provisões, em nenhum deles encontrei uma directa sobre o assunto; em nenhum deles detectei referências sobre esta matéria, por mínimas que fossem. Mas devo confessar que nos que ana-

³⁹ Na relação da *Devassa*, p. 1036 escreve-se Corvo.

⁴⁰ Escrevo isto unicamente por hipótese porque não fui verificar o original na Biblioteca Nacional de Lisboa.

lisei nota-se fraca representatividade de livros da comarca de Vila Real, a região a atingir directa e imediatamente por essas providências. Todavia houve de facto uma pastoral nesse sentido do arcebispo D. Gaspar de Bragança, passada em Braga a 27 de Setembro de 1772, de que se conhecem dois exemplares no fundo dos manuscritos no Arquivo Distrital de Braga (Manusc. 911), publicado pelo Prof. Doutor Aurélio de Oliveira no artigo *Pombal, o Arcebispo e os vinhos (A Pastoral de D. Gaspar de 1772)*, in «Revista de História», Porto, JNICT, XIII (1995), p. 131-137.

Passando ao segundo aspecto, essas fulminantes decisões de D. José I acabaram por obrigar os vários padroeiros das igrejas do Alto Douro ou os seus rendeiros à construção das tão recomendadas adegas ou armazéns, de modo a evitar-se, quanto possível, as misturas fraudulentas do vinho de ramo no de embarque.

No caso do arcebispo D. Gaspar de Bragança sabe-se que a intimação da provisão e da relação de sequestro foi concretizada pelo desembargador devassante nas pessoas dos vários rendeiros das dizimarias de Folhadela, Ermida e Nogueira, e naturalmente também do couto de Provesende, os quais, sentindo-se fortemente lesados nos seus interesses económicos, devem logo ter reclamado junto do respectivo Vigário Geral. O certo é que o Prelado, como bom, obediente e cumpridor cidadão e digno irmão do monarca, encarregou logo do assunto o desembargador vigário geral da comarca de Vila Real, Ricardo António da Costa e Silva, «cometendo-lhe a factura, compra e promptidão dos armazéns», em cumprimento imediato das reais determinações de Sua Majestade⁴¹.

Este desenvolveu a sua acção em três importantes momentos: 1º – apresentação de memórias monográficas com os projectos a efectivar, onde acrescentou, por vezes, também as contas a demonstrar o prejuízo dos rendeiros, do qual deviam ser indemnizados; 2º – feitura de relatórios com as despesas na compra, adaptação ou construção de novo das ditas adegas; 3º – inventário dos bens de cada armazém para vinho, cuja administração assumiram dois rendeiros ou administradores, um para o couto de Provesende e o segundo para as restantes três freguesias de Folhadela, Ermida (Vale da) e Nogueira. E, claro, em tudo as minúcias referentes à separação completa dos vinhos de feitoria dos de ramo de modo a evitarem-se posteriormente outros possíveis sequestros.

Analisemos rapidamente cada um destes pontos.

1º Memórias dos projectos

- a) *Provesende*: fazer um armazém para vinho de feitoria com a capacidade de 70 a 80 pipas, devendo ter 80 palmos de comprimento, 26 de largura e a altura correspondente; não tendo local próprio nem casa, podia construir-se numa casa de atafona e lagar no fundo da vila, de Manuel Borges Ribeiro,

⁴¹ ABD, *Colecção Cronológica*, Pasta 82, n.º 2965). Este documento consta de 9 cadernos de tamanho vário, cosidos num códice numerado a lápis com 90 folhas.

morador em Casal de Loivos, o qual pretendia por ele 300\$000; para o vinho de ramo far-se-ia uma adega com a capacidade de 20 pipas num quintal de Francisco Lopes, em Cima de Vila, devendo possuir 40 palmos de comprimento e 25 de largura e fazendo-se-lhe por cima uma casa para recolha dos frutos da renda, devendo ficar tudo por 200\$000.

A Mitra possuía na vila uma casa bastante arruinada, mas que não servia para armazém por ficar na raia duma e outra demarcação, devendo por isso vender-se por uns 100\$000, com o que se aliviaria a grande despesa. A tudo isso havia que acrescentar a compra dos necessários tonéis.

Quanto à contabilidade, na renda desse couto sequestraram metade dos vinhos para ramo:

33 pipas não sequestradas	555\$000
33 pipas sequestradas	346\$500
Prejuízo da Mitra a abonar ao rendeiro	208\$500

b) *Ermida*: comprar um armazém pela banda de cima da igreja, com a capacidade de 60 a 70 pipas e feito de novo pelo P. Manuel Fernandes Pires, do lugar do Costelo⁴², o qual pedia 300\$000; nele recolher-se-ia o vinho de feitoria dessa renda e juntamente o do ramo da Mourisca, da renda de Folhadela, para evitar fazer aqui outro armazém.

Nesta renda havia ainda dois ramos de vinho de demarcação de ramo, devendo haver em cada um o respectivo armazém; a despesa destes poder-se-ia evitar fazendo um único no ramo de Nogueira, pertencente à renda da Folhadela.

Havia ainda que possuir os necessários tonéis.

Passando à contabilidade, foram sequestradas 67 pipas:

36 de vinho tinto por 15\$000 (30\$000)	540\$000
24 de vinho tinto por 10\$500 (25\$000)	252\$000
7 de vinho branco por 10\$500 (20\$000)	73\$500
Prejuízo a satisfazer ao rendeiro	954\$500

(de que duas partes tocavam à Sereníssima Mitra Primaz – 636\$334 – e a terça à Patriarcal – 318\$166)

c) *Folhadela*: Nesta renda existia o ramo da Pala, todo de feitoria, onde tinha de haver um armazém a levar 16 ou mais pipas; neste sítio vendia Manuel Rodrigues, do lugar de Sabroso (Saborozo), uma casa por cobrir e emadeirar, sem portas e só com paredes, por 70\$000; se se construísse de novo, custaria muito mais.

Nesta mesma renda devia fazer-se, no lugar de Sabroso, armazém para vinho de ramo deste mesmo ramo e do de Folhadela, o qual deveria levar 80 ou mais

⁴² Lugar não referido tanto na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. 9, p. 954-955, como no *Dicionário Corográfico de Américo Costa*, VI, p. 237-238.

pipas; mas nesse mesmo lugar achavam-se umas casas com armazém e lagar de Inácio Botelho, de Vila Real, o qual pedia por elas 350\$000, ficando a pedra do lagar; mas gastar-se-iam mais uns 20 a 30\$000 para a sua reedificação.

Aqui não se apresentou qualquer contabilidade a demonstrar prejuízo do rendimento.

- d) *Nogueira*: no ramo desta pertencente à mesma renda de Folhadela devia existir outro armazém a levar até 120 ou mais pipas de vinho de ramo, em razão de se deverem puxar para este os vinhos dessa espécie da Povoação, Vale (Val) e Carrazedo (Carazedo), pertencentes à renda da Ermida.

Como não havia quem vendesse armazém, poder-se-ia construir ao pé da ermida de Santa Bárbara, junto a Nogueira, onde havia abundância de pedra e o terrado⁴³ era da igreja. Tal armazém deveria possuir 80 palmos de comprimento, 39 de largura e 24 de altura; com a chave na mão ficaria por 400\$000.

Havia ainda a despesa com os muitos tonéis necessários. Mais uma vez sem elementos a demonstrar prejuízos do rendimento.

2º. Despesas

Houve-as com a construção de novo ou a compra dos armazéns ou adegas, feitas habitualmente de lousinha por falta de pedra da serra ou granito na região; havia depois outros gastos menores com as escrituras, os impostos de sisa, as reparações e adaptações por carpinteiros e outros artistas em algumas compradas usadas, a condução ou carreto dos tonéis, o desentulho, etc. Outra rubrica importante contempla a aquisição dos respectivos tonéis, muitos deles em segunda mão. Deve referir-se a curiosidade dos dormentes ou canteiros dos tonéis, bem explicados no inventário de Sabroso: 3 pedras da serra, 4 paus de pinheiro grandes com grossura de trave e mais 2 pedaços cada um de 7 palmos. Eram para o suporte, em condições de segurança e de boa conservação, dos vários tonéis.

O mobiliário é sempre muito pouco; além dos barris havia quase sempre uma escada para subir acima dos tonéis, uma balsa e, por último, um balde.

Não me vou deter na descrição e análise minuciosa dos gastos com cada um destes armazéns ou adegas. Para aqui será suficiente o cômputo final dos dispêndios:

Nogueira (ramo) com os respectivos tonéis	372\$220
Sabroso (ramo) para o ramo de Folhadela	553\$070
Timpeira (feitoria) para a Ermida	405\$800
Pala (feitoria) na Folhadela.....	108\$930
Provesende (feitoria) com os tonéis ⁴⁴	632\$315

⁴³ Pelo contexto este vocábulo significa propriedade do terreno.

⁴⁴ Se se examinarem as várias parcelas da despesa, no texto falta o quantitativo de uma, pelo menos,

Provesende (ramo) com os tonéis.....	126\$990
Soma toda a despesa ⁴⁵	2.199\$325

3º. *Inventário dos bens para a sua entrega aos rendeiros:*

Estes inventários decorreram todos entre 20 de Outubro e 8 de Novembro de 1773, donde se conclui o grande empenho do Arcebispo e do seu procurador em Vila Real na prontidão das respectivas adegas, logo em seguida ao primeiro sequestro, a fim de evitar um segundo com enorme prejuízo da Mitra. Os intervenientes nesses documentos de inventário são apenas três tipos de pessoas: em primeiro lugar, em todos o desembargador vigário geral de Vila Real, Ricardo António da Costa e Silva, a alma de todas estas construções e negócios por ser o procurador da confiança do prelado; em segundo, os escrivães, que foram dois: para o inventário de Provesende Francisco Lopes e para os restantes o escrivão do auditório (de Vila Real) João de Araújo Ferreira Vilaça; por último, os rendeiros ou administradores, dois também: para este grupo Francisco José de Carvalho, da freguesia e morador em Mateus, e para a relação de Provesende Manuel Pinto Chaves.

Quanto à cronologia, fez-se a 20 de Outubro de 1773 o de Sabroso enumerando-se o armazém⁴⁶ com os dormentes ou canteiros, 8 tonéis grandes e um pequeno, uma escada de pau, uma balsa e um balde; a 28, o de Pala⁴⁷, que se compunha apenas do armazém e de 2 tonéis; a 29, o da Timpeira, em cuja relação entram um armazém novo⁴⁸, 4 tonéis, uma escada e uma balsa; a 30, o de Nogueira, composto apenas do armazém⁴⁹, de 9 tonéis e duma escada; o de Provesende só se realizou a 8 de Novembro, mas foi o mais complexo por se inventariarem, primeiro, a casa de armazém⁵⁰ com 7 tonéis para vinho de feitoria no sítio do Vale e, depois, as casas de Sua Alteza no sítio de Cima de Vila⁵¹ para se recolherem os frutos da renda e o vinho de ramo, estas com o quinteiro, o quintal e

um concerto de que não há recibo mas que terá de ser de 16\$000 para dar o resultado exacto da fl. 3 (ADB, *Colecção cronológica*, pasta 82, nº 2985, fl. 58).

⁴⁵ Tirada do *Resumo de toda a despesa que se fez nos armazens, que Sua Alteza Real mandou fazer e guarnecer de tonoes nesta comarca de Villa Real*, fl. 3. Acrescenta-se aí que o Prelado tinha adiantado para esses gastos 2.200\$000, pelo que devia repor-se 0\$675.

⁴⁶ Comprado no primeiro de Outubro de 1773 por 350\$000 a João Botelho de Lucena, de Vila Real, estando presente o Superior dos padres do Convento de S. Domingos, recebedor da importância (ADB, *Colecção cronológica*, pasta 82, nº 2965, fls. 23-29).

⁴⁷ Comprado a 31 de Julho de 1773 a Manuel Rodrigues e sua mulher Luísa Maria Rodrigues, do lugar de Sabroso (Id., *ib.*, fls. 46 v.-51).

⁴⁸ Comprado a 14 de Setembro de 1773 por 300\$000 ao Rev. Manuel Fernandes Pires, do lugar de Bustelo, termo de Vila Real (Id., *ib.*, fls. 35-40 v).

⁴⁹ Só teve acréscimo de paredes e respalde com o respectivo telhado.

⁵⁰ Comprado telhado e com as suas testadas na vila na Rua do Vale, a 11 de Setembro de 1773, por 380\$000 ao Rev. Manuel Félix de Queirós (Id., *ib.*, fls. 58-70).

⁵¹ Houve escritura de troca com António de Matos e sua mulher, da vila, feita a 11 de Setembro de 1773, os quais receberam, além das casas velhas, 80\$000 (Id., *ib.*, fls. 72-77).

2 tonéis. A inteira legalização dos armazéns ou adegas por parte do rei, ou melhor, do desembargador devassante só se deu a 24 de Novembro de 1773. Na verdade, todo o processo que estou a analisar neste estudo começa por um requerimento, não assinado nem datado, do procurador do Arcebispo, que penso terá sido o desembargador vigário geral da comarca de Vila Real, a expor as obras realizadas na construção dos armazéns nas freguesias de Folhadela, Vale da Ermida e Nogueira, e ainda na vila de Provesende, de que resultou estar tudo com toda a legalidade e sem possibilidades de misturas ilegais fáceis. Terminou-o pedindo «fosse servido haver-lhe por levantado os sequestros que se lhe comminarão, para se poderem vender livremente as novidades dos referidos vinhos do presente anno e assim os mais subsequentes».

O despacho, esse é que vem datado e assinado, tendo-o feito em Lamego a 24 de Novembro um tal Mesquita, que não pode ser outro que o desembargador António de Mesquita e Moura. Os seus dizeres são poucos mas inteiramente favoráveis: «Ordens de Sua Magestade visto constar-me ser verdade o que se allega».

Em conclusão: a Igreja da região demarcada do Alto Douro não se comportou à altura da sua responsabilidade e exemplaridade como ordem dirigente e paradigmática na observância das leis régias tocantes à Companhia das Vinhas do Alto Douro. A soma acumulada de violações obrigou a uma bem elaborada devassa, muito digna de toda a astúcia do maquiavélico Marquês de Pombal. Daí resultou provar-se à saciedade a superabundância de transgressões e contrabando nos vinhos de embarque, muitas delas da responsabilidade da clerezia; entre elas merece especial referência o não cumprimento das leis que determinavam adegas separadas para cada uma das espécies de vinho, as quais nenhuns ou quase nenhuns padroeiros teriam cumprido. A pena aplicada de sequestro nos vinhos de embarque foi geral, dura e sem contemplações para ninguém, pois caiu até nas suas implacáveis garras um meio-irmão do rei, D. Gaspar de Bragança. Mas daí resultou a imediata execução de armazéns dentro de toda a legalidade, prontos passado pouco mais dum ano.

5. APÊNDICE DOCUMENTAL

l.1772 Outubro 2, Sanhoane – Ofício do desembargador António de Mesquita e Moura, presidente da devassa na região do Alto Douro, a intimar aos prelados, comendadores, abades e seus rendeiros a provisão do rei D. José I por que se aplicam sequestros nos vinhos de embarque recebidos dos dízimos das suas igrejas nessa região por não terem cumprido as leis referentes à existência de adegas separadas e próprias para cada um desses vinhos. Segue-se a relação das pessoas e instituições abrangidas com indicação das respectivas igrejas e da condenação.

ADB., Coleção cronológica, pasta 82, nº 2951; cópia. Publicada em parte na *Devassa a que mandou proceder Sua Magestade*, pp. 1034-1037.

COPIA

SUA MAGESTADE foi servido determinar pela sua regia provizão em data de 12 de Setembro do presente anno emtimada eu fizesse emtimar os suquestros⁵² e prossedimentos constantes da relação que será com esta a todos os Prelados, Comendadores e Abba-des e seus Rendeyros assim mencionados na mesma relação como aos mais que estiverem no mesmo cazo de não terem adegas proprias, distinctas e separadas para recolherem em com a individua separação os seus respectivos dizimos que recebem nos terrenos das duas demarcaçoens de vinho de embarque e de ramo, e que outrossim ficassem continuando os mesmos suquestros e prossedimentos emquanto não constar com toda a autenticidade⁵³ que os ditos Ecleziasticos, Commendadores ou seus Rendeyros tem adegas separadas em lugares que não sejam suspeitos, nem proprios de facl (sic) emtrudução; ordenando o mesmo senhor alem do referido que os ditos transgressores ou seus rendeyros debaixo da mesma penna e de outras reservadas ao seu real arbitrio emviem anualmente no mez de Outubro a Junta da Companhia ou aos Commissarios por ella nomeados para este effeito nos mesmos terrenos rellaçoens exactas de todo o vinho que receberem das duas qualidades de embarque e de ramo declarando nellas os nomes dos sujeitos dos quaes os persebem e os lugares das suas habitaçoens pelas quaes rellaçoens mostrem com toda a verdade a quantidade de dizimos que anualmente receberem de huns e outros vinhos sem deminuição alguma, e no cazo de se provar que houve...⁵⁴ esta ley serão suquestrados para ramo até a mesma parte dos vinhos que tiverem dos terrenos de embarque. Ordeno a quaesquer officiaes de justiça a quem esta for apresentada que logo sem a minima demora intime (sic) aos referidos Prelados, Commendadores e Abba-des ou seus feitores Rendeyros (fl. 1) e procuradores os prossedimentos e suquestros de que na mesma relação se faz menção passando certidão que me será entregue de o haverem executado, penna de se fazerem responsavees (sic) na real presença de Sua Magestade por qualquer ommissão ou falta que tiverem a este respeito. Sanhoane 2 de Outubro de 1772.

(assinado:) ANTONIO DE MESQUITA E MOURA

Rellação dos dizimos de⁵⁵ rendas de vinhos que recebem alguns Prelados Diosezanos, Cabidos, Commendadores, Abba-des e Ordens Relegiozas nas terras do Alto Douro comprehendidas nos districtos das duas demarcações de embarque e ramo, aos quaes vinhos manda Sua Magestade qualificar pelos preços abaixo declarados emquanto os sobreditos recebedores não mandarem fazerem (sic) adegas separadas em lugares que excluão toda a suspeita, facilidade e emtruduções e misturas prohibidas na forma ordenada pello dito

⁵² No original escreve-se o *Suquestros*.

⁵³ Palavra corrigida na letra e, a que se sobrepôs n. Na publicação vem *autoridade*.

⁵⁴ No manuscrito escrevem-se quatro pontos a indicar ommissão de palavra ou palavras.

⁵⁵ Na obra publicada e.

senhor nos &&⁵⁶. 29 e 30 da enstituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro no Edital de 14 de Junho de 1760 que se fichou nas terras das ditas demarcações e em outros muitos alvarás. O⁵⁷ Abbade da Comieyra⁵⁸ qualificará⁵⁹ ramo ametade⁶⁰ dos vinhos que receber pagando-lho⁶¹ pelos preços de 10\$500,⁶² 15\$000 e⁶³ 19\$200, conforme a bondade e merecimento que lhe⁶⁴ acharem os probadores⁶⁵ da Companhia; e a outra ametade⁶⁶ se lhe qualificará para embarque pelos preços das qualificações geraes para poder vendê-los aos compradores na forma do &. 3º do alvará de 17 de Outubro de 1769. O⁶⁷ Abbade da freguezia de Oliveira que recebe o dizimo⁶⁸ da sua freguezia a mesma penna emediata. O⁶⁹ Abbade da freguezia de Sidadelhe⁷⁰ que recebe os dizimos da sua freguezia a mesma penna emediata. A Mitra de Braga, que recebe as⁷¹ duas partes (fl. 1 v.) e a⁷² Patriarchal que recebe a terceira parte dos dizimos da freguezia de Provozende⁷³ a mesma penna emediata. Ao Reytor ou Vigairo de Fontes que recebe os dizimos da sua freguezia tão somente se qualificará a quarta parte para os preços de embarque. O Comendador⁷⁴ da Ordem de Christo na freguezia de Villa Marim a mesma penna emediata. O⁷⁵ Abbade de Sever que recebe os dizimos da sua freguezia se qualificará para o ramo a quarta parte. O⁷⁶ Abbade de Fontelas que recebe ametade⁷⁷ dos dizimos da dita freguezia qualificará para o⁷⁸ ramo a terceira parte. O⁷⁹ Abbade da⁸⁰ Teyxeira que recebem⁸¹ os dizimos da freguezia de Villa Gezão⁸² e⁸³ sua anexa se⁸⁴ qualificarão

⁵⁶ No manuscrito só vem no &.

⁵⁷ Na obra publicada Ao.

⁵⁸ Na obra publicada escreve-se aqui se.

⁵⁹ Na obra publicada escreve-se aqui para.

⁶⁰ Na obra publicada metade.

⁶¹ Na obra publicada pagando-se-lhe.

⁶² Na obra publicada a vírgula é substituída por *ou de*.

⁶³ Na obra publicada a palavra e é substituída por *ou de*.

⁶⁴ Na publicação *lhes*.

⁶⁵ Na publicação acrescenta-se *da Junta*.

⁶⁶ Na publicação *metade*.

⁶⁷ Na publicação Ao.

⁶⁸ Na publicação os *dizimos*.

⁶⁹ Na publicação Ao.

⁷⁰ Na publicação *Cidadelhe*.

⁷¹ Falta na publicação.

⁷² Falta na publicação.

⁷³ Na publicação *Provezende*.

⁷⁴ Na publicação *A Comenda*.

⁷⁵ Na publicação Ao.

⁷⁶ Na publicação Ao.

⁷⁷ Na publicação *metade*.

⁷⁸ Falta na publicação.

⁷⁹ Na publicação Ao.

⁸⁰ Na publicação *de*.

⁸¹ Na publicação *recebe*.

⁸² Na publicação *Jusã*.

⁸³ Falta na publicação.

⁸⁴ Na publicação acrescenta-se *lhe*.

todos os ditos dizimos para ramo pelos preços de seu merecimento. A Igreja Patriarchal, o⁸⁵ Cabbido da Sé de Lamego e o⁸⁶ Thizoureiro mór da mesma Sé que recebem os dizimos da freguezia de Sande a mesma penna emediata. A Igreja Patriarchal, a Mitra de Lamego, o⁸⁷ seu Cabbido e o⁸⁸ Comendador Conde de Coculim que recebem os dizimos da freguezia de Cambres a mesma penna emediata. O⁸⁹ Abbade de Samudães⁹⁰, o⁹¹ Cabbido da Sé de Lamego e o⁹² Senhor de Bayão que recebem os dizimos da dita freguezia de Samudães⁹³ a mesma penna emediata. A Igreja Patriarchal, o⁹⁴ Cabbido da Sé de Lamego e as Religiozas do convento de S. Bento da cidade do Porto que recebem os dizimos da freguezia de Penajoa a mesma penna emediata. A Igreja Patriarchal, a Mitra de Lamego e o⁹⁵ Arcediago da mesma Sé que recebem os dizimos da freguezia de Valdegim⁹⁶ a mesma penna. A Mitra de Lamego e a Igreja Patriarchal que recebem os dizimos da freguezia de Parada a mesma penna emediata. A Mitra de Lamego e a Igreja Patriarchal que recebem os dizimos da freguezia de Fontelo a mesma penna emediata. Ao Comendador de Armamar⁹⁷ que recebe os dizimos da freguezia de S. Miguel da mesma Villa⁹⁸ e da freguezia de Villa Seca sua anexa e da freguezia de Fulgoza⁹⁹ a mesma penna emediata. Aos dizimos da freguezia (fl. 2) de Taboço e de Nossa Senhora de Conduzende, que forão dos Conegos de Tangere¹⁰⁰ a mesma penna emediata. A Mitra de Braga e a Igreja Patriarchal que recebem os dizimos da freguezia de Folha-dela (sic), Irmida¹⁰¹ e Nogueira a mesma penna emediata. A Comenda de Moussões¹⁰² que recebe os dizimos da freguezia de S. João Baptista de Covas do Douro a mesma penna emediata. A Comenda de Passos do Bisconde¹⁰³ de Ponte de Lima a mesma penna emediata. Ao Abbade de S. Fins¹⁰⁴ a mesma pena emediata. Ao Abbade de Goivaens¹⁰⁵ que recebe os dizimos da dita freguezia e de¹⁰⁶ suas anexas Caza¹⁰⁷ de Loivos, S. Christovão do Douro,

⁸⁵ Na publicação ao.

⁸⁶ Na publicação ao.

⁸⁷ Na publicação ao.

⁸⁸ Na publicação ao.

⁸⁹ Na publicação Ao.

⁹⁰ Na publicação Samodães.

⁹¹ Na publicação ao.

⁹² Na publicação ao.

⁹³ Na publicação Samodães.

⁹⁴ Na publicação ao.

⁹⁵ Na publicação ao.

⁹⁶ Na publicação Valdigem.

⁹⁷ No manuscrito ArmaMar.

⁹⁸ Na publicação da dita villa de Armamar.

⁹⁹ Na publicação Folgoza.

¹⁰⁰ Assim desenvolvi a palavra Tangere com sinal em cima do derradeiro e. Na publicação Tanger.

¹⁰¹ Na publicação das freguesias... Ermida.

¹⁰² Na publicação Mouçós.

¹⁰³ Na publicação Paços e Sabrosa do visconde.

¹⁰⁴ Na publicação São Fins.

¹⁰⁵ Na publicação Goivães.

¹⁰⁶ Na publicação das.

¹⁰⁷ Na publicação Casal.

se qualificará para embarque a terça parte e o resto para ramo pelo preço de seu merecimento¹⁰⁸. Ao Cabbido de Braga que recebe os dizimos das freguezias de Goyaens, Pradela, Covelinhas, Galafura, Gouvinhas¹⁰⁹ a mesma penna emediata. A Mitra do Porto, o¹¹⁰ Arcediago da Regoa que recebem os dizimos de ramo das duas freguezias do Pezo da Regoa¹¹¹ e Godim, em cujo sentro se achão¹¹² as vinhas de ramo da freguezia¹¹³ de Jogueiros ordena Sua Magestade ficarão¹¹⁴ nas adegas dos labradores da dita Ribeira os dizimos que se lhe¹¹⁵ pagão havendo das mãos dos mesmos o seu valor em dinheiro pelos preços que elles venderem¹¹⁶ abatidas as despezas e a diminuição que costumão ter os vinhos depois de cozidos. O Abbade de Lobrigos nos poucos vinhos que recebe da freguezia de Alvações do Corgo¹¹⁷ e da Ribeira de Jogueiros a mesma pena¹¹⁸. Os Religiozos do Convento de S. Domingos de Ansende¹¹⁹ que recebem os dizimos da freguezia de Sanhoane no¹²⁰ dstricto de embarque e a quem pertence¹²¹ os poucos dizimos dos lugares de Portella e Trabaços¹²² demarcados para o ramo¹²³ na dita freguezia a mesma pena emediata. Pelo que pertence aos poucos dizimos de ramo os Religiozos de S. Bernardo do Mosteiro de S. Pedro das Aguias que recebem os poucos dizimos da quinta de Aveleira nos¹²⁴ dstricto de embarque a mesma penna emediata. Os Padres do Convento de Santo Elloyo¹²⁵ da cidade do Porto que recebem os poucos dizimos de embarque Alem¹²⁶ Pinhão a mesma penna emediata. Os Padres da Congregação da Missão que recebem a parte¹²⁷ dos dizimos de ramo da freguezia de Fontella¹²⁸ a mesma penna emediata. Sanhoane 2 de Outubro de 1772.¹²⁹.

(assinado:) ANTONIO DE MESQUITA E MOURA (fl. 2 v.).

¹⁰⁸ Na publicação apenas pelo seu merecimento.

¹⁰⁹ Na publicação Guiães, Paradela, Covelinhas, Galafura e Gouvinhas.

¹¹⁰ Na publicação Porto e o.

¹¹¹ Na publicação Peso da Régua.

¹¹² Na publicação Centro se acham.

¹¹³ Na publicação Ribeira.

¹¹⁴ Na publicação que deixem.

¹¹⁵ Na publicação dizimos de Ramo que se lhes.

¹¹⁶ Na publicação preços por que eles os venderem.

¹¹⁷ Na publicação Corvo.

¹¹⁸ Na publicação pena imediata.

¹¹⁹ Na publicação Ancede.

¹²⁰ Na publicação do.

¹²¹ Na publicação pertencem.

¹²² Na publicação lagares da Portela e Travassos.

¹²³ Na publicação para ramo.

¹²⁴ Na publicação da Aveleira no.

¹²⁵ Na publicação Elói.

¹²⁶ Na publicação de Além.

¹²⁷ Na publicação recebem parte.

¹²⁸ Na publicação Fontelas.

¹²⁹ Na publicação segue-se mais um parágrafo a mandar aplicar sequestros idênticos, na mesma proporção, a outras dizimarias, comendas ou rendas nos mesmos casos. Essa relação vai datada de 12 de Setembro no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda e assinada por José de Seabra da Silva.

II. 1773 Novembro antes de 24, Vila Real – Requerimento do proçurador do Arcêbispo de Braga, D. Gaspar de Bragança, ao presidente da devassa, Dr. António de Mesquita e Moura, a pedir o levantamento dos sequestros nos vinhos de ramo nas freguesias da Folhadela, Ermida e Nogueira, e na vila de Provezende, em razão de se terem construído adegas próprias e separadas. E mais documentos referentes a essas adegas ou armazéns.

ADB, *Collecção cronológica*, pasta 82, n° 2965, fl. 1-2; com defeitos nas duas linhas na parte inferior da folha devido à humidade. Algumas partes do texto vão resumidas para evitar a demasiada extensão

Diz o Serenissimo Senhor Dom Gaspar Arcebispo Primás de Braga por seu procurador que na conformidade das ordens de Sua Magestade Fidellissima que Deus guarde lhe mandou Vossa Senhoria intimar nas pessoas dos seus rendeiros das dizimarias das freguezias de Folhadela, Valle da Ermida e Nogueira, termo de Villa Real, pello supplicante não ter adegas proprias para se envazilharem os vinhos das ditas dizimarias, lhes ficou o mesmo sequestro imposto na novidade e frutos do anno proximo passado de 1772. E porque o supplicante em observancia das leis e ordens do dito senhor tem comprado e mandado edeficar adegas proprias suas na freguezia de Folhadela huma adega no sitio da Pala da mesma freguezia para se recolherem os dizimos do vinho de Feitoria muito dentro da demarcação della e outra adega no lugar de Sabrozo da sobredita freguezia para se recolherem os dizimos do vinho de Ramo da mesma, que tambem fica muito distante da referida demarcação da Feitoria. E outra adega no sitio da Timpeira, freguezia do Valle da Ermida, para se recolherem os dizimos do vinho de Feitoria da dita freguezia que fica igualmente distante da mesma demarcação, na qual se (p)ode tamber (sic) recolher alguus (sic) dizimos da Fei(toria)... da freguezia de Folhadella que lhe fica(m) mais vez(inhos)..... (fl. 1) se recolherem os dizimos do vinho de ramo da dita freguezia que fica tambem muito distante da dita demarcação como he o dito lugar de Nogueira onde sita (?) a dita adega porque alguns dizimos do vinho de feitoria da dita freguezia de Nogueira se ham de emvasilhar na dita adega de feitoria do sitio da Timpeira, com os da sobredita freguezia da Ermida e parte dos dizimos da Mourisca e Penellos (Penelços?) ou seus limites, e de Sabrozo, ainda que pertençam à freguezia de Folhadela pela dita ponderada commodidade, porque os sobreditos dizimos da feitoria do sitio da Pala e dita freguezia se hão de emvasilhar in solidum na referida adega propria que tem na mesma Palla, donde não podem transportar-se por ser o dito sitio della sercado de vinho de ramo! E na sua vila e couto de Provezende huma adega para se emvasilhar os vinhos de feitoria da dizimaria da dita freguezia por baixo da igreja della e outra adega para os vinhos de ramo no sitio do Asougue da dita freguezia e vila, ambos distantes da demarcação, e todas as mesmas adegas de feitoria isentas de suspeita de intrudução de vinhos de ramo que não he fasil fazerce sem se lhes preceber, como he verdade patente e bem notoria pella publicidade dos sitios das ditas propriedades (fl. 1 v.).

Pede a Vossa Senhoria Dezembargador Presidente da Alçada seja servido haver-lhe por levantado os sequestros que se lhe comminarão, para se poderem vender livremente as novidades dos referidos vinhos do presente anno e assim os mais subsequentes.

E. R. M¹³⁰.

(Despacho na margem:) *Ordens de Sua Magestade visto constar-me ser verdade o que se allega. Lamego, 24 de Novembro de 1773. (Assinado:) Mesquita.(fl. 2).*

(fl. 2 v em branco. Omitiu-se o resumo de toda a despesa, na fl. 3; fls. 3 v, 4 e 4 v em branco.)

Memoria dos armazeins que se devem fazer para recolher os vinhos da renda de S. Joam Batista de Provezende pertencentes a Serenissima Mitra Primaz

Para vinho de feitoria

Deve fazer-se hum armazem que leve de 70 a 80 pipas de vinho de feitoria o qual terá 80 palmos de cumprimento, e 26 de largo com a altura comrespondente (sic).

Como a Serenissima Mitra não tem terra do proprio nem há quem venda armazem já feito dentro dos lemites da demarcação se pode fazer em hua caza de atafona e lagar que fica no fundo da vila a qual é de Manoel Borges Ribeiro e asizte em Casal de Loivos, que lhe não serve de couza alguma, e se acha arruinada e para evitar duvidas e o execivo (sic) preço que o dono pedirá por ela se deve louvar, e este armazem depois de feito poderá cuztar 300\$000.

Para vinho de ramo

O armazem de vinho de ramo se pode fazer em hum quintal de Francisco Lopes que fica no Sima de Vila o qual se deve avaliar primeiro, e deve ter 40 palmos de comprimento e 25 de largo aonde se possão recolher 20 pipas, e sobre o mesmo armazem deve ficar hua caza repartida pelo meio em que se recolham os frutos da renda, e para poder ficar mais comoda se podem comprar no Porto as taboas de pinho para sobrado, e as latas para o tilhado, e cuztará toda esta obra 200\$000.

Na dita vila há hua caza bastante arruinada que he da Serenissima Mitra e da qual se serviam os rendeiros: nela se não pode fazer armazem algum por ficar na raya de hua e outra demarcação e se pode vender para ajuda dos cuztos dos armazeins e me informão haverá quem dê sem mil reis por ela ou mais.

Tambem se fas percizo (sic) comprarem (fl. 5) os toneis comrespondentes (sic) para se recolherem os vinhos tanto da feitoria como de ramo porque os que athe gora serviam aos rendeiros heram dos donos das adegas em que se recolhia o vinho da renda, os quais agora nam ham de arrendar separadamente.

Hum armazem aonde se acha o vinho da renda e hé de Antonio Pinto Cabral de Queiroz he prazo que paga de foro 2400 ao Dr. Bento Borges, e nam o quer seu dono vender.

Tanto os armazeins como as vazilhas se devem mandar pôr prontos sem demora para evitar o préjuizo dos annos feturos (sic) o qual se deve regular pelo do presente ano que hé o que abaixo se declara.

¹³⁰ Traduzem-se as siglas: E receberá mercê.

*Esta renda foram suquestrados a ametade dos vinhos para ramo,
e a outra metade ficarão para feitoria.*

Preço da qualeficação da ametade dos vinhos que ficarão fora do suquestro para feitoria/total do preço da ametade dos vinhos que não forão suquestrados

<i>Total do preço da ametade dos vinhos que não forão suquestrados.....</i>	<i>555\$000</i>
<i>6 pipas de vinho tinto a 25\$000.....</i>	<i>150\$000</i>
<i>27 de vinho branco a 15\$000.....</i>	<i>405\$000</i>
<i>Preço da qualificação da ametade do vinho que foi suquestrado para ramo:</i>	
<i>Total dos vinhos suquestrados</i>	<i>346\$500</i>
<i>6 pipas de vinho tinto a 10\$500.....</i>	<i>63\$000</i>
<i>27 ditas de branco.....a 10\$500.....</i>	<i>283\$500</i>
<i>De preço a preço mostra-se haver de prejuizo contra a Serenissima Mitra que deve abonar ao rendeiro</i>	<i>208\$500 (fl. 5 v)</i>

*Memoria para os armazens que se devem fazer na renda da Ermida
e na da Folhadella conforme as reaes ordens de Sua Magestade*

Para a Renda da Ermida

Pella banda de cima da igreja da Irmida há hum armazem feito de novo que hé do P. Manoel Fernandez Pires do lugar do Costelo que levará 60 pipas até 70 de vinho e pede por elle 300\$000. (Acrescentado depois:) pede muito

Neste armazem se podem recolher o vinho de feitoria da predita renda, e juntamente o do ramo da Mourisca pertencente a renda da Folha-dela (sic), com o que se evita fazer outro armazem neste ramo.

Na mesma renda da Ermida há dous ramos de vinho da demarcação de ramo nos quaes devia haver em cada hum seu armazem, e a despesa destes se pode evitar fazendo-se hum armazem no ramo de Nogueira pertencente a renda de Folha-dela (sic) como em seu lugar se dirá.

Renda de Folha-dela (sic)

Nesta renda há o ramo da Pala que hé todo de feitoria ahonde deve haver hum armazem que leve 16 pipas ou mais; neste citio vende Manoel Roiz do lugar de Sabarozo hua caza que se acha ainda por cobrir sem portas nem outro madeiramento algum e somente as paredes pellas quaes pede 70\$000; e para se mandar fazer de novo custará muito mais. (Acrescentado depois:) pede muito.

Na mesma renda se deve fazer.....mazem no l.....Sabarozo para....(fl. 7) deste mesmo ramo e do de Folha-dela (sic) que leve até 80 pipas ou mais, e neste mesmo lugar se achão huas cazas de Ignacio Botelho da Villa Real as quaes tem armazem e lagar e pede por ellas 350\$000 ficando-lhe a pedra do mesmo lagar e para se reedificar se precisa gastar com ellas de 20\$(000) até 30\$(000) (Na margem:) He necessario averiguar se estas são suas proprias, ou delRey por lhe ter rematado tudo. Informar com o Dr. Manoel dos Santos Pinto.

No ramo de Nogueira pertencente a mesma renda de Folha-dela (sic) deve haver outro armazem que leve até 120 pipas de vinho de ramo ou mais, em razão de que para este mesmo armazem se devem puxar os vinhos de ramo da Povoação, Val e Carazedo, pertencentes a renda da Ermida; e como não há quem venda armazem se pode mandar fazer ao pé da ermida de Santa Barbora (sic) junto a Nogueira ahonde ficará mais comodo pella abundancia de pedra que ha no mesmo citio e como o terrado hé da Igreja pode S. A. R. dar ordem para fazer-se nelle. Este armazem deve ter 80 palmos de comprido, 39 de largo, 24 de alto, com duas portas grandes, e quatro frestas, e custará com a chave na mão 400\$000.

Em todos os armazens deve haver toneis correspondentes (sic) em que se recolhão os vinhos (fl. 6 v).

Conta dos vinhos de feitoria da renda de S. Comba da Ermida que foram suquestrados para ramo em vertude das reais ordeins de S. Magestade a beneficio da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro por nam terem armazens proprios (sic) com declarasão dos respectivos preços das suas qualificaçois e dos que tiverão os vinhos dos lavradores da mesma renda que não forão suquestrados.

Foram qualeficados os vinhos tintos que não forão suquestrados pellos dois preços de 30\$000 e 25\$000, e o branco a 25\$000 e 20\$000 como consta da certidão n^o 131.

Foram qualificadas 67 pipas de vinho da dita renda compreendidas no suquestro: 36 pipas de tinto a 15\$000, 24 ditas tinto a 10\$500, e 7 de branco a dito preço como consta pela outra certidão n^o 132.

Rezumo da emportancia dos preços que emportava o vinho suquestrado pelos primeiros preços:

36 pipas de vinho tinto a 30\$000.....	1.080\$000
24 ditas a 25\$000.....	600\$000
7 ditas branco a 20\$000.....	140\$000
Total dos primeiros preços.....	1.820\$000

Total dos preços do suquestro

36 pipas de vinho tinto a 15\$000.....	540\$000
24 ditas a 10\$500.....	252\$000
7 ditas branco a 10\$500.....	73\$500
Total do preço da qualeficação do suquestro.....	865\$500

Prejuizo

Mostra-se haver de prejuizo de preço a preço.....954\$500

Dos 954\$500 que se mostra haver de prejuizo toca:

as 2 partes de Serenissima Mitra.....	636\$334
e a 3 ^a Patriarcal pertense.....	318\$166(fl. 7)

(fls. 7 v, 8, 8 v, 9, 9 v, 10 e 10 v em branco.)

¹³¹ Não se chegou a escrever o respectivo número do documento.

¹³² Não se chegou a escrever o respectivo número do documento.

(Despesas)**Nogueira (sic)**

Ramo

Despeza que se fez no armazem de Nogueira para o vinho de ramo da mesma freguezia da comarca de Villa Real.

Custou o acrescimo das paredes deste armazem com canteiros, respalde e telhar parte delle.....	56\$100
Despendeu-se com o carpinteiro de emmadeirar e cobrir o dito armazem, e fazer portas, ferragens, acrescimo e telhar parte delle	63\$100
Despendeu-se com o dezentulho de terra do dito armazem e outros jomaes, despesas miudas e propios.....	7\$620
De 6 milheiros de telha e carretos della, que foram de Toloens	43\$200
Por um tonel de 14 pipas feito de novo com uma escada para os toneis.....	28\$600
Por um tonel de 10 pipas de Manuel Luís de Vila Nova.....	24\$000
Por 3 toneis de Francisco José de Carvalho de 34 pipas	72\$000
Por 2 toneis de 13 pipas de Luís Fernandes de Brito	27\$600
Por 1 tonel de 15 pipas de João Pereira e Lima Montenegro	36\$000
Por 1 tonel de 8 pipas de Domingos Álvares Temorosos(?)	14\$000
Somão.....	31\$220 (fl. 11) ¹³³

Saboroso

Ramo

Despeza que se fez com o armazem de Saboroso que he para o ramo da freguezia de Folhadella da comarca de Villa Real.

Custou ele (compra em 1773 Outubro 1 a João Botelho de Lucena, de Vila Real, e estava presente o superior dos padres do convento de S. Domingos, sendo este quem recebeu o dinheiro)	350\$000
Custou a sisa	12\$250
De assinaturas da certidão da sisa e factura da escritura	1\$280
Com os canteiros e carretos dos mesmos, concertar (sic) uma porta, uma fechadura e retelhar	5\$700
Por uma escada e balde para os toneis	1\$440
Por 1 tonel de 10 pipas do P.João Roiz de Carvalho	27\$600
Por 4 toneis de 35 pipas com uma balça (sic), de Domingos Rodrigues Pereira.....	96\$000
Por outro tonel de 11 pipas de Manuel José da Costa	28\$800
Por outro de 9 pipas de André Teixeira, do Fundo das Pannels.....	20\$000
Por outro de 5 pipas de Francisco José de Carvalho.....	10\$000 (fl. 23) ¹³⁴

Timpeira

Feitoria

Despeza que se fez em o armazem da Timpeira que he de feitoria para a freguesia de Sancta Comba da Ermida, comarca de Villa Real.

¹³³ Pagou tudo o desembargador vigário geral da comarca de Vila Real e seguem os 10 recibos em folhas separadas, da fl. 12 à 21. Os versos da fl. 11 até à 21 e as fls. 22 e 22 v em branco.

¹³⁴ Tratou de tudo o Desembargador Vigário Geral da comarca de Vila Real, Ricardo António da Costa e Silva. Fl. 23 v em branco, fls. 24 a 29 com a escritura, fls. 30 a 33 com recibos, fls. 29 v, 34 e 34 v em branco. Total: 543.

<i>Custou ele (compra em 1773 Setembro 14 ao Rev. Manuel Fernandes Pires, do lugar de Bustelo, termo de Vila Real)</i>	300\$000
<i>Da escritura e certidão da sisa e assinatura</i>	1\$080
<i>Por 1 tonel de 11 pipas com uma escada do P.Manuel Fernandes Pires</i>	27\$600
<i>Por outro de 13 pipas de Manuel Teixeira Mourão</i>	32\$400
<i>Por outro tonel de 3 (13) pipas de Matias Rodrigues da Cruz</i>	31\$800
<i>Por outro de 5 pipas de Henrique José, da Povoação</i>	12\$800
<i>Por retelhar o armazém</i>	\$120 (fl. 35) ¹³⁵
<i>Somam</i>	405\$800

Palla

Feitoria

Despeza que se fez com o armazem de feitoria no citio da Palla da freguezia de Folhadela comarca de Villa Real.

<i>Custou ele (compra em 1773 Julho 31 a Manuel Rodrigues e sua mulher, Luísa Maria Rodrigues, do lugar de Sabroso, deste termo)</i>	40\$000
<i>Com a sisa, escritura e assinatura da certidão da sisa</i>	2\$280
<i>Com o carpinteiro de emadeirar e cobrir o armazém e fazer as portas</i>	17\$000
<i>De telha e carretos</i>	10\$050
<i>Do respalde das paredes, retelhar e fazer canteiros</i>	5\$600
<i>Por 1 tonel de 7 pipas de Francisco Moreira da Fonseca</i>	16\$000
<i>Por outro de 7 pipas de Luís Fernandes de Brito</i>	18\$000
<i>Somão</i>	108\$930 (fl. 46) ¹³⁶

Provezende

Feitoria

Despeza que se fez com o armazem de feitoria na vila de Provezende, comarca de Vila Real.

<i>Custou o mesmo armazém telhado e com suas testadas na vila na Rua do Vale (vendido pelo Rev^o Manuel Félix de Queirós, desta vila, a 11 de Setembro de 1773)</i>	380\$000
<i>Escritura e distribuição</i>	\$970
<i>Conserto de pedreiros, telha, colmo, carretos e outros gastos miúdos</i>	17\$905
<i>Portas, pintura, pregos</i>	12\$300
<i>Por 3 tonéis novos mandados fazer e que levarão 43 pipas, todos arcados de alamo (sic)</i>	120\$000
<i>Por outro de 10 pipas, também arcado de alamo, comprado a Manuel da Costa</i>	33\$600
<i>Por outro de 10 pipas do P. Manuel Vitorino</i>	22\$000
<i>Por dois que fazem 15 pipas de José Fernandes Cortinhas</i>	24\$000

¹³⁵ Tratou de tudo o Desembargador Vigário Geral da comarca de Vila Real, Ricardo António da Costa e Silva. Fl. 35 v em branco, fls. 36 a 40 v com a escritura, fls. 41 e 41 v em branco, fls. 42 a 44 com recibos com versos em branco, fls. 45 e 45 v em branco.

¹³⁶ Tratou de tudo o Desembargador Vigário Geral da comarca de Vila Real, Ricardo António da Costa e Silva. Fl. 46 v em branco, fls. 47 a 52 com a escritura, fl. 52 v em branco, fls. 53 a 56 com recibos com versos em branco, fls. 56 v e 57 v em branco.

Com o carroto destes 2 tonéis	4\$800
Por mais o carroto de 2 tonéis e um próprio que foi a Provezende.....	\$240
Por mais carroto de 2 tonéis e um próprio que foi a Provezende	\$740
Por conserto ¹³⁷	(fl. 58)

Provezende

Ramo

Despeza que se fez com o armazém de ramo da freguesia e vila de Provezende, comarca de Vila Real.

Custou o armazém de volta que se deu, além das casas velhas da Sereníssima Mitra Primás (escritura de troca por António de Matos e sua mulher, da vila e couro de Provezende em 1773/Setembro/11).....	80\$
Com a sisa.....	2\$800
Com a escritura e distribuição	\$810
Com desentulhar a loja por canteiros e alargar o portal	4\$940
Com as portas, pintura, pregos e fechadura.....	8\$140
Por 2 tonéis do P. José Vitorino, que fazem 13 pipas.....	26\$000
Com o conserto dos mesmos	4\$000
Com o carroto dos mesmos.....	\$300
Somão	126\$990 (fl. 72)

(fl. 72 v em branco, fl. 73 a 76 com a escritura, fl. 76 v em branco, fl. 77 recibo, fls. 77 v a 78 v em branco).

Saboroso (inventário)

Armazém para os vinhos de ramo da freguesia de S. Tiago de Folhadela, sito no lugar de Saborozo da mesma freguesia, o qual mandou comprar e aprontar Sua Alteza Real o Sereníssimo Senhor D. Gaspar.

Foi entregue ao rendeiro em 1773/Octubro/20 pelo mesmo desembargador e vigário geral de Vila Real, isso por o Arcebispo lhe ter cometido a factura, compra e prontidão dos armazéns que mandou estabelecer nas freguesias que lhe destinou para neles se envazilharem os vinhos, assim de feitoria como de ramo, das rendas unidas perpetuamente à sua Sereníssima Mitra em pronta satisfação às reais ordens e determinações, os quais com efeito fez aprontar e, depois de estarem inteirados do que lhe pareceu mais necessário para a boa colheita e arrecadação e estando ele e o rendeiro ou administrador dos frutos da mesma renda de Folhadela, Francisco José de Carvalho, assistente no lugar e freguesia de Mateus, desta câmara, se fez este inventário na forma seguinte:

Um armazém, que eram casas antigas de Inácio Botelho de Lucena, de Vila Real, telhadas e sobradadas neste lugar de Saboroso, edificadas de pedra lousinha com

¹³⁷ Não se conserva o resto do texto nem a soma total mas esta verba tem de ser de 16\$000 para dar a exacta soma da fl. 3 (a não ser que houvesse mais verbas). Fl. 58 v em branco, fls. 59 a 62 v com a escritura, fls. 63 e 63 v em branco, fls. 64 a 70 com recibos com versos em branco, fls. 71 e 71 v em branco.

cunhais de pedra da serra, e 2 janelas para a rua para o nascente e umas para o sul e outra para o poente com suas salas e alcofas e por baixo do sobrado corre uma grande loja em que se recolhe o vinho do dízimo cuja loja tem 2 portas grandes; estas casas ficavam servindo de colheita para todos os frutos da dita renda; tem este armazém canteiros ou dormentes dos toneis, que são 3 pedras da serra, 4 paus de pinheiro grandes com grossura de trave e mais 2 pedaços cada um de 7 palmos.

Tem mais este armazém 8 toneis grandes e um pequeno: um de 10 pipas comprado arcado de arcos do Douro comprado ao P. João Rodrigues, da Povoação; outro de 11 pipas arcado de olmo comprado a Manuel José, cirurgião deste lugar; outro de 9 pipas arcado de arcos do Douro comprado novo a André Teixeira, de Fundo das Panelas; 4 toneis em bom uso que todos fazem 35 pipas, comprados a Domingos Rodrigues Pereira, de Vila Nova, e outro de 5 pipas comprado em bom uso a Francisco José de Carvalho, de Mateus, todos sem avaria nem vício algum.

Uma escada de pau bem forte e larga para lançar o vinho aos tonéis.

Uma balsa comprida com seu cano de ferro em uma cabeceira para lançar o vinho aos toneis.

Um balde que leva 4 almudes para a carregação dos vinhos e que serve para se receber os que a este armazém se conduzem em pipas.

E desta forma entregou o Vigário Geral esses trastes a Francisco José de Carvalho (fls. 79-80v).

Nogueira

Inventário do armazém de ramo no lugar e freguesia de Nogueira, mandado edificar pelo Arcebispo, feito em 1773/Outubro/30 presente o rendeiro ou administrador de Nogueira Francisco José de Carvalho, assistente no lugar e freguesia de Mateus.

Um armazém feito neste lugar no sítio onde antigamente foi a igreja desta freguesia, reedificado de nova madeira e telha, alteadas e acrescentadas as paredes com algumas frestas, todo guarnecido de canteiros ou dormentes.

Nele 9 tonéis.

Nele uma escada nova de pau para lançar o vinho aos toneis.

Cujo armazém com a dita louça e aprestos entregou ao referido rendeiro ou administrador desta renda das duas partes dos dízimos desta freguesia (fls. 81-82).

(fl. 82 v em branco).

Pala (freguesia de Folhadela)

Inventário do armazém de feitoria sito onde chamam a Pala, da freguesia de S. Tiago de Folhadela, mandado fazer pelo arcebispo. Feito em 1773 a 28 de Outubro na presença dos mesmos.

Um armazém edificado e feito de novo neste sítio da Pala, quase quadrado.

Nele acham-se 2 tonéis.

E entregou-o assim ao mesmo (fls.83-84).

(fl. 84 v em branco.)

Timpeira (freguesia da Ermida)

Inventário do armazém da feitoria sito onde chamam a Timpeira da freguesia de Santa Comba da Ermida na comarca de Vila Real, feito em 1773 a 29 de Outubro intervindo os mesmos.

Um armazém feito e constituído todo de novo, todo térreo e telhado e coberto de telha, no sítio onde chamam a Timpeira, armazém todo guarnecido de canteiros ou dormentes para os tonéis, de pedra da serra ou grão, de que é o portal, e o mais de lousinha.

Neste armazém acham-se 4 tonéis.

Uma escada de pau por que se sobe para lançar vinho neles.

Uma balsa comprida com seu cano de ferro numa das cabeceiras para nela se lançar o vinho quando se enchem os tonéis. Os mesmos intervenientes (fsl. 85-86 v). Até ao fim deste assinou também e sempre o escrivão do auditório João de Araújo Ferreira Vilaça. Interveio sempre o mesmo Vigário Geral da Comarca de Vila Real.

Provezende

Auto do inventário de todos os tonéis e armazéns pertencentes a Sua Alteza Real Primás que Deus guarde etc. para mandar recolher sua renda desta vila pelos seus rendeiros e feitores, o qual mandou fazer o Muito Reverendo Senhor Doutor Desembargador e Vigário Geral de Vila Real e sua comarca Ricardo António da Costa e Silva.

Feito em 1773 a 8 de Novembro na vila e couto de Provezende no sítio do Vale nas casas do armazém. O rendeiro actual era Manuel Pinto Chaves; escrivão Francisco Lopes.

Primeiramente uma casa para armazém, térrea e telhada com seus canteiros de pedra da serra.

Tres tonéis grandes e novos que farão 43 pipas, arcados de olmo.

Mais 2 tonéis com algum uso que farão 20 pipas da mesma arcadura.

Mais 2 tonéis iguais em bom uso que farão 15 pipas.

Logo no mesmo dia, mês e ano se foi ao sítio de Sima de Vila às casas de Sua Alteza Real para nelas se recolher os frutos da renda e o vinho de ramo as quais são telhados e sobradadas com seu quinteiro e seu quintal da parte de trás das mesmas casas com suas portas com chaves e fechaduras e na loja com seus canteiros de parede; dentro dela os tonéis abaixo declarados:

Dois toneis e o rendeiro ficava sempre obrigado a entregar tudo, findo o seu arrendamento, no mesmo estado e condição em que se lhe entregaram e, se algum dos toneis se danificasse ou derramasse por sua omissão e culpa, ficaria obrigado a todo o dano e prejuízo por sua pessoa e bens; e ele se obrigou a pagar por aluguer dos ditos toneis a \$300 réis por cada pipa que se desse a carregação para Sua Alteza Real que entregará a seus procuradores (fl. 87-88 v) (fim do documento).

(fls. 89, 89 v e 90 em branco; na fl. 90 v Masso/Fazenda/nº 1773/Armazens de Vinho/Compra).

